



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS nº 68, de 2017)

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 193, do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017:

Art. 193.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo deverá ser implementado no prazo máximo de até 2 (dois) anos a contar da vigência desta Lei. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda *supra* visa estabelecer o prazo de dois anos para implementação das disposições relativas ao controle e fiscalização do acesso ao público, com o objetivo de permitir que as arenas tenham tempo suficiente para realizar as adequações necessárias ao cumprimento da nova norma.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO

SF/2/1311.39964-15